



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, em 30 de maio de 2025, havia 500.240 (quinhentos mil, duzentos e quarenta) processos pendentes de julgamento no Tribunal;

considerando que há 143.462 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois) agravos pendentes de julgamento na Corte,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63/2024](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A cada servidor será atribuída uma cota extraordinária semanal de processos, nos seguintes termos:

I – para cota cheia, será atribuída a quantidade mínima de 10 (dez) processos, sendo 2 (dois) relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça; e

II – para meia cota, será atribuída a quantidade mínima de 5 (cinco) processos, sendo 1 (um) relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Caso o Gabinete não possua processos relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, a cota constante do § 1º deverá ser composta no mínimo por 20% de processos na fase de execução.

§3º O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias

deve corresponder, no máximo, a 30% do número de processos solucionados por decisão monocrática ou liberados para pauta no mês pelo Ministro Relator.

(...)

§6º A elaboração de minuta de voto para Embargos de Declaração não poderá ser incluída na cota semanal extraordinária. São admitidos Agravos e Agravos Regimentais, desde que a decisão monocrática não tenha sido utilizada previamente na cota extraordinária do mesmo gabinete.”

Art. 2º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63, de 11 de outubro de 2024](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.